

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 721, DE 29 DE MARÇO DE 2016

Abre crédito extraordinário, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no valor de R\$ 1.950.000.000,00, para o fim que especifica.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o art. 167, § 3º, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no valor de R\$ 1.950.000.000,00 (um bilhão, novecentos e cinqüenta milhões de reais), na forma do Anexo.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de março de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

ÓRGÃO: 73000 - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios

UNIDADE: 73101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda

ANEXO

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Crédito Extraordinário Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
	0903	Operações Especiais: Transferências Constitucionais e as Decorrentes de Legislação Específica							1.950.000.000		
		OPERAÇÕES ESPECIAIS									
28 845	0903 0E25	Auxílio Financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o Fomento das Exportações							1.950.000.000		
28 845	0903 0E25 6500	Auxílio Financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o Fomento das Exportações - Nacional (Crédito Extraordinário)			F F	3 3	1 1	30 40	0 0	300 300	1.462.500.000 487.500.000
TOTAL - FISCAL									1.950.000.000		
TOTAL - SEGURIDADE									0		
TOTAL - GERAL									1.950.000.000		

EM nº 00055/2016 MP

Brasília, 17 de Março de 2016

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar proposta de Medida Provisória que abre crédito extraordinário, no valor de R\$ 1.950.000.000,00 (um bilhão, novecentos e cinquenta milhões de reais), em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios.

2. Os recursos propostos viabilizarão a prestação de auxílio financeiro pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, com o objetivo de fomentar as exportações do País, como forma de compensar a desoneração tributária das exportações que impacta negativamente os entes federativos.

3. A relevância e a urgência do presente crédito justificam-se devido à necessidade de garantir a entrega tempestiva dos recursos aos entes federados, em três parcelas iguais, nos meses de março, abril e maio de 2016, possibilitando a adequada execução de suas programações orçamentárias.

4. Esclarece-se que a proposição está em conformidade com o disposto no art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição.

5. Nessas condições, tendo em vista a relevância e a urgência da matéria, submeto à consideração de Vossa Excelência, em anexo, proposta de Medida Provisória, que visa efetivar a abertura do referido crédito extraordinário.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Valdir Moysés Simão

Mensagem nº 104

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 721, de 29 de março de 2016, que “Abre crédito extraordinário, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no valor de R\$ 1.950.000.000,00, para o fim que especifica”.

Brasília, 29 de março de 2016.

Aviso nº 147 - C. Civil.

Em 29 de março de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Senador VICENTINHO ALVES
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Medida Provisória

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual a Excelentíssima Senhora Presidenta da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 721, de 29 de março de 2016, que “Abre crédito extraordinário, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no valor de R\$ 1.950.000.000,00, para o fim que especifica”.

Atenciosamente,

EVA MARIA CELLA DAL CHIAVON
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República, substituta